



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI Nº4.177, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.

(Projeto de Lei do Legislativo nº107/14, de autoria do Vereador, Antônio Marcos Possato)

### DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE LUTA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS.

A Câmara Municipal de Lavras através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Lavras a "Semana Municipal de Luta da Pessoa com Deficiência", a ser comemorada anualmente na semana correlata ao dia 21 de setembro.

Parágrafo único – A semana escolhida fará parte do calendário oficial de comemorações do Município.


Art. 2º - O Município de Lavras poderá planejar ações na "Semana Municipal de Luta da Pessoa com Deficiência", contando com a participação dos membros de todas as Conferências Vicentinas da cidade, vinculadas à Sociedade São Vicente de Paulo.

Parágrafo único – As comemorações e atividades devem ser realizadas na semana correlata a "Semana Municipal de Luta da Pessoa com Deficiência", comemorada no dia 21 de setembro, Lei Federal nº11.133, de 14 de julho de 2005.


Art. 3º - Durante as comemorações poderão ser apresentadas palestras, seminários e debates relacionados às atividades desenvolvidas pelas instituições em prol dos deficientes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 01 de outubro de 2014.

  
**SILAS COSTA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Em cumprimento a Lei Municipal nº 4.177 de 01 de outubro de 2014, a(o) Lei nº 4.177 de 01 de outubro de 2014 foi publicada em 01 de outubro de 2014.  
Lavras, 01 de outubro de 2014

  
Secretaria Municipal de Comunicação

